PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar n° 07/2026

SOLICITANTE: Presidência da Câmara Municipal (Art. 92 -A, §4° DO RICM)

COMISSÕES (ART. 92, §4° do RIMC): (I) Comissão de Serviços Públicos Municipais e Políticas Sociais (Art. 61, III, b, do RIMC)

RELATÓRIO

O presente projeto de Lei Complementar n° 07 de 2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 0086/2026, mais especificamente os requisitos de investidura no cargo de Auxiliar de Farmácia.

Eis o resumo no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à organização administrativa, a definição das atribuições e a fixação dos requisitos de investidura nos cargos pertencentes ao Poder Executivo inserem-se na competência legislativa municipal e na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Compete, portanto, ao Prefeito Municipal, após a análise da conveniência e da oportunidade, bem como das demais questões relacionadas à estrutura e aos requisitos do cargo, deflagrar o respectivo processo legislativo, observando, especialmente, as disposições do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Essa prerrogativa encontra fundamento no artigo 61 da Constituição Federal, aplicável ao âmbito municipal em razão do princípio da simetria.

Ademais, cumpre salientar que a alteração proposta deverá guardar compatibilidade com a natureza e as atribuições do cargo de Auxiliar de Farmácia, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência, impessoalidade e supremacia do interesse público.

Por fim, considerando que a proposta se limita à modificação dos requisitos de investidura, sem criar cargos, majorar remunerações ou ampliar despesas públicas, não se identifica, em princípio, repercussão financeira capaz de exigir a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, fica a critério do Chefe do Poder Executivo os requisitos para investidura em cargo disposto na estrutura da administração direta, mediante prévio processo legislativo. Portanto, essa assessoria jurídica pugna pela viabilidade jurídica para a discussão e votação do projeto de lei complementar n° 07/2026.

Soledade de Minas, 17 de setembro de 2026.

BRYAN FRAGA DE OLIVEIRA AMBRÓSIO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-MG 234.179

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG
ACATADO PELA COMISSÃO
Sala das Sessões 05/10/26
Presidente